



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA ARBITRAGEM
DE COMPETIÇÃO ESPORTIVA**

MUNICÍPIO DE ITUAÇU/BA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.106.280/0001-21, com sede à Pça Gilberto Gil, s/n, Centro, CEP 46.640-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando chamamento público, com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, com o objetivo de credenciar pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de arbitragem (campeonato municipal de futsal) realizada pela secretaria de municipal de turismo, cultura, esporte e lazer durante o exercício de 2025. fundamento legal: *lei federal 14.133/202*, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, o Decreto Federal 11.878/2024.

1 OBJETO:

1.1 O presente edital destina-se a credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de arbitragem (CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL) organizada pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Ituaçu - Bahia, nas modalidades indicadas no ANEXO I, através de profissionais tecnicamente experientes em arbitragem esportiva, com formação adequada para cada modalidade.

1.2 O serviço deverá ser prestado para o campeonato promovido pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Ituaçu - Bahia, com o fornecimento de toda equipe técnica necessária para a arbitragem da competição e do material necessário, nos termos estabelecidos neste Edital.

1.3 A critério da Secretaria, as regras de credenciamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que publicado aditivo ou novo edital, devendo o interessado efetuar novo cadastro.

1.4 Os serviços deverão ser realizados conforme necessidades da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Ituaçu - Bahia, conforme indicado no ANEXO II.

1.4.1 Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Ituaçu - Bahia, de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme o campeonato disputado.

1.4.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Praça Gilberto Gil, Centro, s/n, cidade de Ituaçu/BA, CEP 46.640-000
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01/04/2025, das 08h00 às 12h00 e das 12h00 às 17h00, no endereço acima indicado
Esclarecimentos: 01/04/2025, das 08h00 às 12h00 e das 12h00 às 17h00 – e-mail : ituaculicitacao@gmail.com
Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII e pelo Decreto Municipal nº 22, de 21 de julho de 2023 , e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 009 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação: 2018 – Apoio à realização de eventos desportivos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados Impostos

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos serão apresentados em forma de cópias simples.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. NÃO será admitida nesse credenciamento a participação de pessoas jurídica nos casos:

2.8.1. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.;

2.8.2. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.8.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.8.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.8.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

2.8.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.8.11. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Para fins de inscrição e homologação do credenciamento, os interessados deverão encaminhar os documentos arrolados abaixo após a publicação do aviso do edital, todos com seu prazo de validade vigente na data de apresentação, admitindo o envio na forma eletrônica para o e-mail ituaculicitacao@gmail.com ou físico na Sede da Prefeitura Municipal de Ituaçu, situada na praça Gilberto Gil, s/nº, setor de licitação.

3.1.1 É de exclusiva responsabilidade do interessado se certificar de que a documentação foi entregue, podendo valer-se de entrega local ou postagem ou outro meio que entender mais conveniente.

3.1.2 Documentos de habilitação Pessoa Jurídica:

3.1.2.1 Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III, indicando as modalidades em que pretende atuar.

3.1.2.2 Relação dos profissionais disponíveis para a prestação dos serviços, indicando a respectiva modalidade e o tipo de vínculo com o profissional, que deverá ser comprovado conforme abaixo:

Para comprovação do vínculo serão aceitos os seguintes documentos:

3.1.2.2.1 Associações Esportivas – cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade e com a carteira de associado, nesse sentido, carteira de associado.

3.1.2.2.2 Ligas Esportivas e Federações Esportivas – qualquer documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira da entidade, etc.).

3.1.2.2.3 Demais pessoas jurídicas – vínculo demonstrado através de CTPS ou contrato de prestação de serviços.

3.1.2.2.4 Deverá ser apresentado documento hábil (certificado ou carteira da federação), que comprove ter o profissional curso específico para arbitrar jogos na modalidade pretendida, ou declaração com relação de árbitros da fornecedora, emitida pela Federação responsável, em cópia simples.

3.1.2.3 Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

3.1.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);

3.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa licitante;

3.1.2.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa licitante;

3.1.2.8 Certificado de Regularidade Fiscal – CRF – do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

3.1.2.10 Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade.

3.2 Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, cópia ou digitalizados. A CPL poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados.

3.3 Documentos de habilitação Pessoa Física:

3.3.1 Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III, indicando as modalidades em que pretende atuar.

3.3.2 Documentos pessoais (RG e CPF);

3.3.3 Cópia do comprovante de Residência atualizado com CEP

3.3.4 Deverá ser apresentado documento hábil (certificado ou carteira da federação), que comprove ter o profissional curso específico para arbitrar jogos na modalidade pretendida.

3.3.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);

3.3.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa licitante;

3.3.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa licitante;

3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

3.3.8 Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, cópia ou digitalizados. A CPL poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

4 DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

4.1 A documentação relativa ao credenciamento será recebida durante o período de vigência do presente credenciamento, ou seja, até 31 de dezembro de 2025, após a publicação do aviso de credenciamento para apresentação dos documentos.

4.2 Os documentos serão analisados por ordem de protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento. Após analisados os documentos de acordo com as modalidades escolhidas para a prestação dos serviços, será encaminhado e-mail ao interessado, informando:

a) Sua habilitação ou inabilitação;

b) Em caso de habilitação, sua ordem de classificação dentro da modalidade e localidade de interesse, considerando a ordem de chegada dos documentos.

b.1) Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

4.2.1 Ocorrendo a inabilitação, os motivos serão informados, ocorrendo exclusão automática da ordem de classificação.

4.2.2 Regularizada a situação que ensejou a inabilitação, o cadastramento se dará seguindo a ordem de classificação do momento da entrega dos documentos faltantes.

4.3 Serão consideradas credenciadas a prestar os serviços para a Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer as pessoas que apresentarem toda a documentação para habilitação constante no item 03, com seus prazos de validade vigentes na data da entrega.

4.4 A Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

4.4.1 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecidos ao interessado para os esclarecimentos, retificações e complementações.

4.5 Não serão homologados pedidos de credenciamento que não atenderem completamente as condições exigidas neste edital.

4.6 O Termo de Credenciamento – ANEXO V terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.

4.7 Durante a vigência do credenciamento, a Credenciada deverá manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste edital, facultado à Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem estas condições.

4.8 A Credenciada (quando se tratar de pessoa jurídica) poderá indicar, a qualquer tempo, a inclusão de novos profissionais para a prestação dos serviços, oportunidade que deverá comprovar o tipo de vínculo, conforme item 3.1.2.2 do presente edital.

4.9 A Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer não fará alterações de quaisquer informações sem a devida comprovação documental.

5 DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM A SER SEGUIDA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o responsável pela organização do evento, observará a ordem classificatória disposta no portal da transparência do Município <https://www.ituacu.ba.gov.br/> de acordo com cada modalidade e encaminhará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, convite através de e-mail.

5.1.1 Recebido o convite, a Credenciada deverá respondê-lo, no prazo máximo de 12 (doze) horas podendo:

5.1.1.1 Aceitar a prestação dos serviços, encaminhando resposta à convocação para atuar no



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

evento.

5.1.1.2 Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal.

5.1.2 A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.

5.1.3 Havendo a negativa da Credenciada, a Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

5.1.4 Poderá ser convocada mais de uma credenciada para uma mesma competição, caso a demanda assim exija.

5.1.5 Campeonato: será feito rodízio com os fornecedores, de acordo com a classificação prevista no sistema;

5.2 Confirmada a participação, a Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer encaminhará Autorização de Fornecimento à Credenciada.

5.3 A Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer não está obrigada a contratar qualquer Credenciada, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Órgão, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizadas.

5.4 A Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à Credenciada originalmente contratada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocada a próxima Credenciada, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

6 DOS VALORES A SEREM PRATICADOS E DO PAGAMENTO:

6.1 Os valores a serem pagos pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por jogo ou por Turno, considerando toda a equipe técnica necessária, são os indicados no ANEXO III.

6.1.1 Os valores indicados referem-se à prestação de serviços nos locais indicados no Anexo II ou em outros locais, desde que dentro dos limites geográficos do Município.

6.1.2 É considerado turno, atividades que tenham duração mínima de 04 horas.

6.2 Os pagamentos dos serviços aceitos pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer serão efetivados em conta-corrente a ser indicada pela Credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

6.2.1 Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

6.2.2 A Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a Credenciada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

6.2.3 As Credenciadas deverão juntar ao documento fiscal relação contendo os nomes dos profissionais que prestaram os serviços.

6.2.4 A Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pela Credenciada durante a execução dos serviços.

6.2.5 Caso cancelada ou transferida a data da competição, e desde que a Credenciada seja informada com a antecedência indicada no edital, nenhum valor será devido pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

7 DA AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA:

7.1 A cada torneio/campeonato a Credenciada será avaliada pela Fiscalização da Secretaria de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em relação aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

7.1.1 Pontualidade: cumprimento da carga horária, pontualidade, comparecimento no local contratado (súmula). Peso 50%.

7.1.2 Conformidade: observância às disposições deste edital, aos regamentos das competições, apresentação pessoal, cordialidade, preenchimento correto de formulários. Peso 50%.

7.2 O não atingimento do percentual mínimo de satisfação de 85% (oitenta e cinco por cento) poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte da Credenciada, sempre admitido o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Para cada advertência, o contratado deverá apresentar plano de ação corretiva, que será analisada pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção.

8 DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

8.1 Compete à Credenciada:

8.1.1 Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.

8.1.2 Acatar as exigências da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer quanto à execução dos serviços.

8.1.3 Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.

8.1.4 Se for necessário, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos.

8.1.5 Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida.

8.1.6 Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

8.1.8 Comparecer na sede da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;

8.1.9 Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.

8.1.10 Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços.

8.1.11 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciada.

8.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

8.1.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

8.1.14 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, cujas reclamações se obriga a atender.

8.1.15 Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.

8.2 Compete à Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

8.2.1 Informar a Credenciada sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 24 (doze) horas da data das mesmas, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços.

8.2.2 Fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes, etc., bem como disponibilizar quadras em condições de uso.

8.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional.

8.2.4 Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender as Credenciadas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

8.2.5 Subsidiar as ações exigidas das Credenciadas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

9 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

9.1 A Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à Credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, essa estará sujeita às sanções previstas neste edital.

9.3 O credenciamento estará rescindido, ainda, por:

9.3.1 Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;

9.3.2 Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;

9.3.3 Inobservância das normas contidas no presente ato;

9.3.4 Pela ocorrência de seu termo final;

9.3.5 Por acordo entre as partes;

9.3.6 Por vontade da Credenciada, mediante envio de solicitação escrita à Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sendo que o pedido de credenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3.7 Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

9.3.8 Pela transferência das obrigações a terceiros sem autorização da Secretaria de Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

9.3.9 Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela Credenciada, que responderá por perdas e danos que a Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por consequência, venha a sofrer.

10. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do município, qual seja: www.ituacu.ba.gov.br.

10.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacaoituacu@hotmail.com;

10.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste município – Link: www.ituacu.ba.gov.br.

10.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

10.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacaoituacu@hotmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

10.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;

10.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: www.ituacu.ba.gov.br e comunicados por e-mail ao solicitante.

11. RECURSOS:

11.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ituaçu**.

11.2. Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (tres) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

12.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13. RESCISÃO:

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

13.3. A credenciada poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

14. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO:

14.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VII**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacaoituacu@hotmail.com ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. PENALIDADES:

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 15.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- I.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- II.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- III.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração municipal poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

16.1. O presente credenciamento terá vigência de até 31 de dezembro de 2025, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

16.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

16.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

16.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO:

16.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

- a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização (índice IPCA);
- b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

17.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

17.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A apresentação da documentação para habilitação e ficha de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS.

18.2. As dúvidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo agente de contratação, devendo ser encaminhado documento fundamentado através do e-mail: ituaculicitacao@gmail.com.

18.3. As Credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

18.4. Não poderá, sob qualquer hipótese, haver a subcontratação dos serviços de arbitragem.

18.5. Por meio da assinatura do ANEXO III - Ficha de credenciamento, a interessada autoriza a Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer a divulgar seu nome e especialidades para as quais está credenciada, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

18.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

18.7. A Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.8. O extrato resumido do Contrato deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

18.9. A publicação deste Edital se dará no Diário Oficial deste Município, em Jornal de circulação regional, no Portal da Transparência, portal PNCP e em mural no átrio da Prefeitura Municipal na forma disposta na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Ituaçu, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ituaçu - Bahia, 31 de março de 2025

Brena Rocha Silva
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO I

MODALIDADES E MATERIAL NECESSÁRIO

MODALIDADE	MATERIAL NECESSÁRIO
Futsal	Apito, cronômetro, cartões da modalidade e uniforme*

* UNIFORME = Deverá ser o padronizado conforme sugestão da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO II FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Pessoa Física ou Jurídica:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Telefones:
E-mail:
Site:

Dados Bancários

Nº da Conta			
Nº do Banco		Nome do Banco	
Nº da Agência		Nome da Agência	

Declaramos para os devidos fins que:

- ✓ Conhece e se compromete a cumprir todos as obrigações constantes no Edital de Credenciamento nº 005/2025 em especial as constantes no item 8.1 do Edital;
- ✓ Conhece e se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 005/2025;
- ✓ Que conhece e se submete a todas as regras e disposições do Edital de Credenciamento nº 005/2025 e seus anexos, não cabendo qualquer tipo de reclamações ou questionamentos sobre as obrigações assumidas;
- ✓ Que possui pessoal habilitado para atuar com árbitro em todas as modalidades pretendidas;
- ✓ No quadro técnico da Entidade não possuímos nenhum profissional com restrição/proibição ao exercício das atividades de Árbitro;
- ✓ A Entidade está ciente da obrigatoriedade do cumprimento dos Regulamentos dos Jogos, Tabelas, Horários, Locais, Ética e Postura Profissional nas atividades a serem exercidas;
- ✓ A Entidade atesta que todos os árbitros do seu quadro estão aptos física e tecnicamente a realizar a prestação de serviços de arbitragem na(s) modalidade(s) específica(s) para as quais tem interesse em se cadastrar;
- ✓ A Entidade tem interesse em prestar serviços de arbitragem, com seus árbitros cadastrados e habilitados, nas seguintes modalidades esportivas:

[RAZÃO SOCIAL CNPJ OU NOME CPF]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 ANEXO III

TABELA DE PREÇOS PARA ARBITRAGEM 2025 PADRÃO JOGO

QUANTIDADE DE JOGOS	OBJETO	VALOR ESTIMADO POR JOGO*	VALOR TOTAL ESTIMADO*
44	Serviços de arbitragem (02 árbitro central + 02 assistentes de árbitro) em jogo de futebol de salão com duração mínima de 20 minutos por período, realizado em perímetro urbano, modalidade masculino e feminino.	R\$ 306,00	R\$ 13.493,33
TOTAL DE 44 JOGOS		TOTAL DE R\$ 13.493,33	

- a) É de responsabilidade do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia que forem necessárias à prestação dos serviços.
- b) Nos serviços prestados de arbitragem, há necessidade de emissão de NFSe, onde incidirá o ISS de acordo com as tabelas vigentes;
- c) Os padrões turnos serão determinados para o pagamento de serviços realizados em uma competição que acontecerá durante determinada data, devendo ser cumprida a jornada necessária para a realização da programação.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº ____

Aos xx de xxxxx de 20xx a Comissão de avaliação do Edital de Credenciamento nº 005/2025 da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer nº XX de XX/XXX/2025, HOMOLOGA o Credenciamento da:

Pessoa Jurídica ou Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Telefones Fixo e Celular:
E-mail:

A qual está habilitada a atuar nas competições do Calendário Esportivo 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU-BA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - Bahia nas seguintes modalidades:

.....(descrever as modalidades). ;

.....(descrever as modalidades). ;

.....(descrever as modalidades). ;

Ituaçu - Bahia, ____ de ____ de 2025.

Aleomar Gomes Brito
Agente de Contratação

Rebeca de Souza Lima
Equipe de Apoio

Lucas Santos Pessoa
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

ANEXO - V MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 PROCESSO Nº 034/2025

Pelo presente contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XXXXX** com sede na _____, _____, na cidade de XXX, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, representada pelo Prefeito, Sr. XXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXX e portador do RG nº XXXXXX, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____._____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 005/2025**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 22/2023, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 005/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para o para prestação de serviços de arbitragem (CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL) organizada pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Ituaçu - Bahia, nas modalidades indicadas no ANEXO I, através de profissionais tecnicamente experientes em arbitragem esportiva, com formação adequada para cada modalidade.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 005/2025**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

2.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Ituaçu - Bahia, de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme o campeonato disputado.

2.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados

2.4. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXX.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

QUANTIDADE DE JOGOS	OBJETO	VALOR ESTIMADO POR JOGO*	VALOR TOTAL ESTIMADO*
44	Serviços de arbitragem (02 árbitro central + 02 assistentes de árbitro) em jogo de futebol de salão com duração mínima de 20 minutos por período, realizado em perímetro urbano, modalidade masculino e feminino.	R\$	R\$
TOTAL DE 44 JOGOS		TOTAL DE R\$	

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 009 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação: 2018 – Apoio à realização de eventos desportivos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os Serviços serão recebidos:

5.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

5.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail ituaculicitacao@gmail.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente credenciamento terá vigência de até 31 de dezembro de 2025, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.1.2.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, poderá republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.1.2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7.1.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

7.1.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10 (dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.1.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico ds.atencaointegral@tjsc.jus.br, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço;

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Pix, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.
- 9.2. Acatar as exigências da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer quanto à execução dos serviços.
- 9.3. Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.
- 9.4. Se for necessário, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos.
- 9.5. Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida.
- 9.6. Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- 9.8. Comparecer na sede da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;
- 9.9. Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.
- 9.10. Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços.
- 9.11. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciada.
- 9.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 9.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 9.14. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, cujas reclamações se obriga a atender.
- 9.15. Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

10.2. Informar a Credenciada sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 24 (doze) horas da data das mesmas, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços.

10.3. Fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes, etc., bem como disponibilizar quadras em condições de uso.

10.4. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional.

10.5. Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender as Credenciadas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

10.6. Subsidiar as ações exigidas das Credenciadas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO
FISCAL TÉCNICO
FISCAL ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1(um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

12.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

14.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ituaçu (www.ituacu.ba.gov.br) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituaçu, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ituaçu, __ de _____ de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
PREFEITO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
(CONTRATADA)